№ 73

LEI Nº 645, DE 23 DE AGOSTO DE 1.988

"Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 540, de 09 de fevereiro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DE CRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 3º da Lei nº 540, de 09 de fevereiro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º :- Formalizada a aquisição fica o Município de São JOão da Boa Vista autorizado a alienar por doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, pelo mesmo valor da aquisiçao, o terreno descrito no Artigo 1º desta L Lei que por força de retificação da M-24.899 do Livro 2-DU assim se descreve: REM princípio no ponto "O" junto à cerca de divisa com a Rua B e a Rua C, segue com o rumo de 87º08'32" NW e a distância de 61,06 metros até o ponto "1" defelte à direita e segue com o rumo de 86º13'02" NW e a distância de 49,98 m até o ponto "2" , delfete à direita e segue com o rumo de 80º23'25" NW e a distância de 67.76, m até o ponto "3", deflete à direita e segue com o rumo de 76º12'11" NW e a distância de 33.93 m até o ponto "4", deflete à direita e segue com o rumo de 74º04'17" NW e a distância de 10,86 m até o ponto "5" defelte à direita e segue com o rumo de 69º43'43" NW e a distância de 155,62 m até o ponto "6", defelte à direita e segue com o rumo de 58º43'04" NW e a distância de 44,71 m até o ponto "7", onde que do ponto "O" até o ponto "7" confronta com a rua B, defelte à esquerda e segue com o rumo de 10º26'55" SE e a distâccia de 373,12 metros até o ponto "8" confrontando com a Rua A, deflete à esquerda e segue com rumo de 46º38'49" NE e a distância de 113.57 m até o ponto "9", defelete à direita e segue com o rumo de 53º41'10" NE e a distância de 247,84 metros até o ponto "10", deflete à esquerda e segue com o rumo de 53º21'35" NE e a distância de 66,98 m até o ponto "O", sendo que do ponto "8" até o ponto "O", confronta com a Rua C, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

C. M. C. 1º